GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado

EDITAL Nº 72/2026

PROCESSO SEI Nº 04016-00022908/2026-01

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** , pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SRTVN 702, 3º Andar, Via W 5 Norte, Brasília/DF, CEP: 70.723-040, por meio do Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará processo de seleção de fornecedores, na forma eletrônica, visando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APARELHO DE RAIO-X FIXO E MÓVEL, por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com o critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024, que aprova o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 29 de agosto de 2024, Ano 53, Seção I, Edição Extra nº 56-A, Pág.1.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DO REGRAMENTO

1.1.1. O processo de compras e contratações será conduzido de forma pública, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, vinculação aos critérios fixados em seus editais, julgamento objetivo, boa-fé, a perenidade do fornecimento de insumos e a prestação dos serviços de saúde essenciais, contínuos e ininterruptos.

1.1.2. Para garantir a eficácia e transparência, este processo de seleção de fornecedores é fundado no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, disponível no endereço eletrônico: https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2024/08/Regulamento-Propio-de-Compras-e-Contratacoes.pdf.

1.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.2.1. Será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM** no julgamento das propostas, em modo de disputa fechado, que atendam adequadamente à descrição do objeto e às condições de participação deste Edital.

1.2.2. Propostas que ofereçam produtos com especificações inferiores ou divergentes das estabelecidas serão desclassificadas.

1.3. DAS PUBLICAÇÕES

1.3.1. O extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

1.3.2. O Edital, juntamente com seus anexos, será publicado no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras Apoio Cotações (https://www.apoiocotações.com.br).

1.4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. Poderão participar dos processos de seleção de fornecedores do IGESDF as pessoas

jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, que possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

1.4.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

1.4.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

1.4.4. A simples participação na Seleção de Fornecedores implica aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, devendo ser observado, ainda, o Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e as normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

1.4.5. Todos os avisos pertinentes a esse processo de seleção de fornecedores serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

1.4.6. Fica vedada a contratação nos processos de seleção de fornecedores de:

1.4.6.1. Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

1.4.6.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

1.4.6.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos subitens 1.4.61 e 1.4.62;

1.4.6.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF, registradas no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

1.4.6.5. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos subitens 1.4.61 e 1.4.62 tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa;

1.4.6.6. Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente; e

1.4.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

1.5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.5.1. Publicado o Edital, será aberto prazo, até o terceiro dia útil que antecede o término do período de acolhimento das propostas, para apresentação de impugnações, questionamentos técnicos ou esclarecimentos que se fizerem necessários, por parte de qualquer interessado.

1.5.2. O IGESDF terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta aos questionamentos.

1.5.3. Em caso de errata ao edital, o prazo para acolhimento de propostas poderá ser prorrogado.

1.5.4. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: emendas.propostas@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. DO OBJETO DA AQUISIÇÃO

2.1.1. O presente processo de seleção de fornecedores para registro de preços tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APARELHO DE RAIO-X FIXO E MÓVEL**, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1.1. Das descrições e quantidades:

ITEM	CÓDIGO MV	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
		APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO **1. FINALIDADE** 1.1. EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS DE TODO O CORPO, INCLUSIVE EM POSIÇÕES LATERAIS, LIVRES E EXAMES DE COLUNA COMPLETA. **2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA** **2.1. CONDIÇÕES GERAIS** 2.1.1. EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIA DIGITAL FIXO COM AQUISIÇÃO DIRETA DA IMAGEM ATRAVÉS DE DETECTOR COM TECNOLOGIA DR PARA DIVERSAS APLICAÇÕES, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS DE TODO O CORPO, INCLUSIVE EM POSIÇÕES LATERAIS, LIVRES E EXAMES DE COLUNA COMPLETA. 2.1.2. SISTEMA DEVERÁ SER TOTALMENTE DIGITAL – SEM ADAPTAÇÕES COM PLACAS EM EQUIPAMENTOS DE RAIOS X ANALÓGICOS. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SÃO AS MÍNIMAS NECESSÁRIAS, EQUIPAMENTOS COM CAPACIDADES SUPERIORES TAMBÉM SERÃO ACEITOS. 2.1.3. COMPOSTO DE UM SISTEMA DE GERAÇÃO DE CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 600 MA EM 100 KV, DETECTOR DIGITAL E ESTAÇÃO DE TRABALHO INTEGRADA, AQUISIÇÃO E PROCESSAMENTO DE IMAGENS EM UM ÚNICO SOFTWARE. 2.1.4. EQUIPAMENTO DEVE SER TOTALMENTE DIGITAL, POSSUINDO UM ÚNICO REGISTRO NA ANVISA PARA TODO O CONJUNTO OU MÚTIPLOS REGISTROS PARA O MESMO CNPJ OU FABRICANTE. 2.1.5. INDICAÇÃO DAS FUNÇÕES (KV, MA, MAS) VIA PAINEL DIGITAL OU COMPUTADOR DO SISTEMA. 2.1.6. ACIONAMENTO DA LUZ		

VERMELHA ACIMA DA PORTA DE ENTREDA DA SALA DURANTE O PREPARO E EXPOSIÇÃO DE RAIOS-X.

2.1.7. PÉ DIREITO DISPONÍVEL DE 3,99 M

2.2. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA

2.2.1. ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 220 V, MAIS OU MENOS 10%, OU 380 V MAIS OU MENOS 10%.

2.2.2. COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE REDE, CASO NECESSÁRIO.

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO GERADOR DE RAIOS-X

2.3.1. ALTA FREQÜÊNCIA;

2.3.2. MICROPROCESSADO;

2.3.3. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 50 KW;

2.3.4. FAIXA DE TENSÃO DE 40 A 150 KV, COM SENSIBILIDADE MAIOR OU IGUAL A 1 KV;

2.3.5. CORRENTE ANÓDICA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 620 MA;

2.3.6. TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE MENOR OU IGUAL A 5 SEGUNDOS, CONFORME ART. 83 DA RDC 611 (ANVISA);

2.3.7. TÉCNICA DE EXPOSIÇÃO MAIOR OU IGUAL A 500 MAS;

2.3.8. VARIAÇÃO DOS TEMPOS DE EXPOSIÇÃO A PARTIR DE 2 A 5000 MS;

2.3.9. CONTROLE AUTOMÁTICO DE EXPOSIÇÃO RADIOGRÁFICA INTEGRADA (AEC) NA MESA E NO MURAL;

2.3.10. MEDIDOR DE DOSE ÁREA IRRADIADA – DAP INTEGRADO;

2.3.11. INDICAÇÃO DE FALHAS NO DISPLAY DIGITAL DO PAINEL DE COMANDO;

2.3.12. MÍNIMO DE 200 TÉCNICAS PRÉ-PROGRAMADAS NO GERADOR COMPROVADA EM MANUAL.

2.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO COLIMADOR

2.4.1. MANUAL OU AUTOMÁTICO;

2.4.2. INDICADOR LUMINOSO EM LED OU LÂMPADA HALÓGENA;

2.4.3. AJUSTE DE ÁREA IRRADIADA DE 0X0 A 43X43 CM;

2.4.4. TEMPORIZADOR DE FEIXE MAIOR OU IGUAL A 30 SEGUNDOS.

2.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO TUBO DE RAIOS-X

2.5.1. ÂNODO GIRATÓRIO DE ALTA ROTAÇÃO DE, PELO MENOS, 9.500 RPM;

2.5.2. FOCO FINO MENOR OU IGUAL A 0,6 MM;

2.5.3. FOCO GROSSO MAIOR OU IGUAL A 1,0 MM;

2.5.4. CAPACIDADE TÉRMICA DO ÂNODO MAIOR OU IGUAL A 200 KHU;

2.5.5. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 20 KW PARA O FOCO FINO;

2.5.6. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 54 KW PARA O FOCO GROSSO.

2.6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA COLUNA DE RAIOS-X

2.6.1. ESTATIVA PORTA-TUBO TIPO CHÃO-CHÃO, CHÃO-MESA OU CHÃO-TETO (DESDE QUE NÃO HAJA CARGA SUPERIOR A 400 KG/M² NO TETO – LAJE NERVURADA);

2.6.2. FREIO DOS DESLOCAMENTOS DEVE SER ELETROMAGNÉTICO;

2.6.3. INSERÇÃO DE FILTROS ADICIONAIS DE COBRE (CU) OU ALUMÍNIO (AL);

2.6.4. ROTAÇÃO DA COLUNA MAIOR OU IGUAL A 180 °;

2.6.5. ROTAÇÃO DO BRAÇO DO TUBO MAIOR OU IGUAL A 180 °;

2.6.6. GIRO DA CÚPULA DE MAIOR OU IGUAL A 180°;

2.6.7. DISTÂNCIA DO PONTO FOCAL DEVERÁ PERMITIR SID ENTRE 100 A 180 CM;

2.6.8. MOVIMENTO LONGITUDINAL (EIXO X) DEVE PERMITIR COBRIR TODO O COMPRIMENTO DA MESA BUCKY;

2.6.9. MOVIMENTO VERTICAL (EIXO Z) MAIOR OU IGUAL A 140 CM.

2.7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA MESA DE EXAMES

2.7.1. MESA FIXA COM TAMPO FLUTUANTE NOS 04 (QUATRO) SENTIDOS COM ACIONAMENTO EM PEDAL;

2.7.2. DETECTOR INCORPORADO OU SOLUÇÃO EQUIVALENTE;

2.7.3. BUCKY MESA COM GRADE ANTIDIFUSORA, COM RESOLUÇÃO = 70 LINHAS/POLEGADAS PARA SISTEMAS DE GRADE FIXA OU = 40 LINHAS/POLEGADAS PARA SISTEMAS DE GRADE OSCILANTE;

2.7.4. DISTÂNCIA FOCAL DE NO MÍNIMO 100 CM;

2.7.5. RELAÇÃO DE GRADE MAIOR OU IGUAL A 8:1 OU 10:1;

2.7.6. CURSO TOTAL DE DESLOCAMENTO LONGITUDINAL MAIOR OU IGUAL A 72 CM;

2.7.7. CURSO DE DESLOCAMENTO LATERAL/TRANSVERSAL MAIOR OU IGUAL A 20 CM;

2.7.8. TAMANHO MAIOR OU IGUAL A 200 CM X 80 CM;

2.7.9. CAPACIDADE DE CARGA MAIOR OU IGUAL A 200 KG.

2.8. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO BUCKY MURAL

2.8.1. MARCAÇÕES DE CENTRALIZAÇÃO E DE AEC;

2.8.2. FREIOS ELETROMAGNÉTICOS;

2.8.3. BUCKY MURAL COM GRADE ANTIDIFUSORA, COM RESOLUÇÃO MAIOR OU IGUAL A 70 LINHAS/POLEGADAS PARA SISTEMAS DE GRADE FIXA OU MAIOR OU IGUAL A 40 LINHAS/POLEGADAS PARA SISTEMAS DE GRADE OSCILANTE;

2.8.4. AEC: COM, NO MÍNIMO, 01 (UM) ÚNICO CAMPO QUE CUBRA A ÁREA TOTAL OU 3 (TRÊS) CÂMARAS DE DETECÇÃO;

2.8.5. MOVIMENTO VERTICAL COM AMPLITUDE MAIOR OU IGUAL A 120 CM.

2.9. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO DETECTOR DIGITAL

1	18263	**RADIOGRÁFICO** 2.9.1. CINTILADOR DE IODETO DE CÉSIO (CSI) 2.9.2. QUANTIDADE: 2 UNIDADES COM COMPATIBILIDADE NA MESMA WORKSTATION E COMUNICAÇÃO MÚLTUA; 2.9.3. TAMANHO DO DETECTOR MAIOR OU IGUAL A 35 X 43 CM (+/- 1 CM); 2.9.4. ÁREA ATIVA MAIOR OU IGUAL A 35,4 X 42,5 CM; 2.9.5. ESPESSURA MENOR OU IGUAL A 20 MM; 2.9.6. TAMANHO DE PIXEL MENOR OU IGUAL A 175 MÍCRON; 2.9.7. DETECTORES WIRELESS PARA USO NO BUCK MURAL E NA MESA; 2.9.8. CONVERSOR A/D MAIOR OU IGUAL A 14 BITS; 2.9.9. MATRIZ ATIVA MAIOR OU IGUAL A 1990 X 2048 PIXELS; 2.9.10. DQE (DETECTIVE QUANTUM EFFICIENCY) MAIOR OU IGUAL A 65% EM 0 LP/MM; 2.9.11. MTF (MODULATION TRANSFER FUNCTION) MAIOR OU IGUAL A 50% EM 1 LP/MM; 2.9.12. TRANSMISSÃO DE IMAGEM SEM FIO; 2.9.13. PRÉ-VISUALIZAÇÃO DE IMAGEM MENOR OU IGUAL A 7 SEGUNDOS; 2.9.14. TEMPO DE CICLO MENOR OU IGUAL A 8 SEGUNDOS; Página: Emitido por: Em: 2.9.15. CASO O DETECTOR POSSUA BATERIA EXTERNA, DEVE SER FORNECIDO 02 (DUAS) BATERIAS SOBRESSALENTES, ALÉM DAS QUE ESTIVEREM EM USO; 2.9.16. CARREGADOR PARA CADA DETECTOR COM CAPACIDADE DE CARGA PARA UMA OU MAIS BATERIAS; 2.9.17. CONTROLE DE CARREGAMENTO DAS BATERIAS COM INDICAÇÃO DO TEMPO ESTIMADO DE CARGA DE MENOR OU	UND	32

IGUAL A 4 HORAS;

2.9.18. CAPACIDADE MAIOR OU IGUAL A 4 HORAS DE EXAMES OU DE ARMAZENAMENTO MAIOR OU IGUAL A 150 IMAGENS POR CICLO;

2.9.19. TEMPO DE INICIALIZAÇÃO MENOR OU IGUAL A 5 SEGUNDOS;

2.9.20. TEMPO DE RECUPERAÇÃO DO MODO DE ESPERA MENOR OU IGUAL A 5 SEGUNDOS;

2.9.21. PESO DO DETECTOR COM BATERIA MENOR OU IGUAL A 4,6 KG;

2.9.22. RESISTÊNCIA À CARGA: MAIOR OU IGUAL A 200 KG DISTRIBUÍDOS OU 100 KG EM ÁREA DE 1,5 CM².

2.10. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA ESTAÇÃO DE TRABALHO

2.10.1. MONITOR LCD MAIOR OU IGUA A 20 POLEGADAS, COM 2 MEGAPIXELS DE RESOLUÇÃO, OU SUPERIOR, MONOCROMÁTICO E RECALIBRÁVEL.

2.10.2. PROCESSADOR TIPO CORE I5 OU EQUIVALENTE SUPERIOR;

2.10.3. DISCO RÍGIDO MAIOR OUI IGUAL A 1 TB OU SUPERIOR;

2.10.4. MEMÓRIA RAM MAIOR OUI IGUAL A 8 GB;

2.10.5. CONJUNTO DE MOUSE E TECLADO PARTA ÁREA MÉDICA;

2.10.6. UNIDADE LEITORA E GRAVADORA DE CD/DVD OU TECNOLOGIA SUPERIOR;

2.10.7. SOFTWARE PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS TOTALMENTE EM PORTUGUÊS;

2.10.8. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS PROFISSIONAL/LICENCIADO OU LINUX HOMOLOGAGO;

2.10.9. REGISTRO DE PACIENTES DE FORMA AUTOMÁTICA OU MANUAL;

2.10.10. GENRECIAMENTO DOS DADOS E IMAGENS DO PACIENTE;

2.10.11. CONSOLE DE AQUISIÇÃO DEDICADO DO FABRICANTE; Página: Emitido por: Em: 5 / 11 RENAN.PHILLIPE 29/05/2026 17:43

		2.10.12. FERRAMENTAS DE PÓS-PROCESSAMENTO AVANÇADAS COM CONTROLE DE BRILHO, CONTRASTE, FILTROS PERSONALIZADOS, ANOTAÇÕES, ESCANEOMETRIA, ZOOM E AJUSTES VIRTUAIS DE COLIMAÇÃO; 2.10.13. JUNÇÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL DE EXAMES PANORÂMICOS OBRIGATÓRIA; 2.10.14. SOFTWARES EXIGIDOS OU EQUIVALENTES: 2.10.14.1. EXPORT, WORKLIST, MPPS; 2.10.14.2. COMUNICAÇÃO COM O PACS 2.10.14.3. CONECTIVIDADE DICOM 3.0; 2.10.14.4. DICOM STORAGE; 2.10.14.5. DICOM PRINT; 2.10.14.6. DICOM MWN PARA CONEXÃO RIS E HIS; 2.10.14.7. DICOM MODALITY PERFORMED PROCEDURE STEP; 2.10.14.8. CONVERSÃO DA IMAGEM PARA FORMATO JPEG; 2.10.14.9. BACKUP E RESTAURAÇÃO DE IMAGENS EM MÍDIAS EXTERNAS (CD, DVD, USB); 2.10.14.10. CONFIGURAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE AQUISIÇÃO E PROCESSAMENTO POR DIFERENTES REGIÕES ANATÔMICAS; 2.10.14.11. ELIMINAÇÃO DAS LINHAS DE GRADE; 2.10.14.12. INSERÇÃO DE NO MÍNIMO 50 TEXTOS PREDEFINIDOS OU EDITADOS; 2.10.14.13. MAGNIFICAÇÃO (ZOOM) DA IMAGEM; 2.10.14.14. VISUALIZAÇÃO EM TELA CHEIA; 2.10.14.15. ROTAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E INVERSÃO DA IMAGEM; 2.10.14.16. AJUSTE INDEPENDENTE DOS PARÂMETROS DE LATITUDE, CONTRASTE E BRILHO. 2.10.14.17. ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO DA IMAGEM (MÁSCARA);		

2.10.14.18. RECORTE DA IMAGEM NO TAMANHO E NA POSIÇÃO ESPECÍFICA PELO USUÁRIO;

2.10.14.19. TEMPO DE VISUALIZAÇÃO DA IMAGEM MENOR OU IGUAL A 7 SEGUNDOS;

2.10.14.20. IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 8 IMAGENS POR PELÍCULA;

2.10.14.21. SOFTWARE PARA EXAMES PANORÂMICOS.

2.11. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS ACESSÓRIOS

2.11.1. 01 (UM) QUADRO DE FORÇA COMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS DO EQUIPAMENTO.

2.11.2. 01 (UM) AUTOTRANSFORMADOR, CASO NECESSÁRIO PARA ADEQUAÇÃO NA INSTALAÇÃO.

2.11.3. PAR DE CABOS DE ALTA TENSÃO PARA O TUBO COM ISOLAÇÃO ATÉ 150 KV, COM COMPRIMENTO NECESSÁRIO.

2.11.4. 02 (DOIS) DETECTORES WIRELESS COMPATÍVEIS COM AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ESPECIFICADAS.

2.11.5. 01 (UM) NOBREAK, SENOIDAL, ONLINE, DUPLA CONVERSÃO, PARA O CONSOLE E ESTAÇÃO DE TRABALHO;

2.11.6. 01 (UM) BOTÃO DE DISPARO EM DUPLO ESTÁGIO; Página: Emitido por: Em: 6 / 11 RENAN.PHILLIPE 29/05/2026 17:43

2.11.07. 01 (UM) INDICADOR LUMINOSO (LUZ VERMELHA) INSTALADA ACIMA DA PORTA DE ENTRADA DA SALA PARA INDICAÇÃO DURANTE O PREPARO E EXPOSIÇÃO DE RAIOS-X.

2.11.7. PROJETO PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO CONTENDO TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO.

2.11.8. MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS EQUIPAMENTOS.

2.11.8. MANUAIS DOS ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS, INCLUSIVE OS NECESSÁRIOS À CONEXÃO DOS DETECTORES, CONTROLE REMOTO, ENTRE OUTROS.

2.11.9. TODOS OS CONECTORES, ANTENAS, FIOS, ISOLAÇÃO, CONECTORES E ACESSÓRIOS EXTRAS.

2.11.10. ALIMENTAÇÃO E COMPONENTES ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA PLENO FUNCIONAMENTO.

2.12. É EXIGIDO:

2.12.1. PARA OS EQUIPAMENTOS QUE ESTEJAM EM MODO “END OF LIFE” APRESENTAR DOCUMENTO DE GARANTIA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE NO MÍNIMO 10 ANOS.

2.12.2. ATENDER ÀS NORMAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS (ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR IEC 60601-1-3:2016, ABNT NBR IEC 60601-2-28:2019, ABNT NBR IEC 60601-2-43:2025, ABNT NBR IEC 60601-2-54:2025, ABNT NBR 16602:2020) E RDC N.º 611/2022.

2.12.3. SISTEMA QUE APRESENTE POTÊNCIA DE ENTRADA MÁXIMA DE 80 KVA.

2.12.4. COMPLETA INSTALAÇÃO, TRILHOS E AFINS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. ADEQUAÇÃO DO LOCAL A CARGO DO IGESDF APENAS QUANTO A INFRAESTRUTURA E BLINDAGEM DA SALA.

2.12.5. DEVE SER DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FORNECEDORA: TREINAMENTO OPERACIONAL DE, NO MÍNIMO, 12 HORAS PARA TODA A EQUIPE DE OPERADORES DAS UNIDADES A SEREM INSTALADOS INCLUINDO A CONFECÇÃO DE TODO E QUALQUER SUPORTE.

2.12.6. APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO ORIGINAL DO EQUIPAMENTO, QUE COMPROVEM O ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS SOLICITADAS;

2.12.7. GARANTIA DE, NO MÍNIMO, 03

		(TRÊS) ANOS PARA TODAS AS PARTES, AS PEÇAS, OS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, INCLUSIVE PARA A AMPOLA, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE VALIDAÇÃO DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E EMISSÃO DO TERMO DE RECEIMENTO DEFINITIVO; 2.12.8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPROVADA E AUTORIZADA PELO FABRICANTE NO BRASIL TENDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO MÍNIMO REMOTO EM ATÉ 6 HORAS E EM 48 HORAS PRESENCIAL, QUANDO NECESSÁRIO, MEDIANTE ABERTURA DO CHAMADO TÉCNICO. 2.12.9. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
		APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL MÓVEL APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL MÓVEL **1. FINALIDADE** 1.1. EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA REALIZAR EXAMES RADIOGRÁFICOS À BEIRA DO LEITO EM UTIS, EMERGÊNCIAS, CENTROS CIRÚRGICO E UNIDADES DE ISOLAMENTO, ESPECIALMENTE EM PACIENTES CRÍTICOS, ACAMADOS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA. PERMITE AQUISIÇÃO E VISUALIZAÇÃO IMEDIATA DAS IMAGENS, COM TRANSMISSÃO DIGITAL PARA O PACS. GARANTE AGILIDADE DIAGNÓSTICA, REDUÇÃO DE RISCOS NO TRANSPORTE E INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS HOSPITALARES. OPERA COM DETECTOR DR WIRELESS, OFERECENDO ALTA RESOLUÇÃO COM BAIXA DOSE. É ESSENCIAL PARA DECISÕES RÁPIDAS EM AMBIENTES DE ALTA COMPLEXIDADE. PROPORCIONA MAIOR EFICIÊNCIA ASSISTENCIAL E SEGURANÇA AO PACIENTE. **2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA** **2.1. CONDIÇÕES GERAIS** 2.1.1. EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIA DIGITAL MÓVEL COM AQUISIÇÃO DIRETA DA IMAGEM ATRAVÉS DE		

		DETECTOR COM TECNOLOGIA DR PARA DIVERSAS APLICAÇÕES, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS DE TODO O CORPO, INCLUSIVE EM POSIÇÕES LATERAIS, LIVRES E EXAMES DE COLUNA COMPLETA. 2.1.2. SISTEMA DEVERÁ SER TOTALMENTE DIGITAL – SEM ADAPTAÇÕES COM PLACAS EM EQUIPAMENTOS DE RAIOS X ANALÓGICOS. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SÃO AS MÍNIMAS NECESSÁRIAS, EQUIPAMENTOS COM CAPACIDADES SUPERIORES TAMBÉM SERÃO ACEITOS. 2.1.3. EQUIPAMENTO COMPACTO E MÓVEL COM DESLOCAMENTO ELETROMOTRIZ OU TRACIONAMENTO MANUAL LEVE. 2.1.4. CAPAZ DE REALIZAR EXAMES RADIOGRÁFICOS DIRETAMENTE NO LEITO DO PACIENTE, EM POSIÇÃO ORTOSTÁTICA, DECÚBITO OU SENTADA. 2.1.5. SISTEMA DIGITAL SEM USO DE CASSETES OU PLACAS DE FÓSFORO. 2.1.6. INTERFACE EM PORTUGUÊS, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCHSCREEN). 2.1.7. ESTRUTURA EM MATERIAL NÃO OXIDANTE. 2.1.8. CABO DISPARADOR EM DOIS ESTÁGIOS COM COMPRIMENTO DE 2 M OU SEM FIO. 2.1.9. CABO DE REDE COM COMPRIMENTO DE 4 M. 2.1.10. BRAÇO ARTICULADO PANTOGRÁFICO OU TELESCÓPICO. 2.1.11. ROTAÇÃO DO CONJUNTO (UNIDADE SELADA-COLIMADOR) MAIOR OU IGUAL A 130°. 2.1.12. ANGULAÇÃO FRONTAL DO TUDO MAIOR OU IGUAL A 90°. 2.1.13. MONITOR DE PRÉ-VISUALIZAÇÃO DE IMAGEM EMBARCADO NA UNIDADE MÓVEL. 2.1.14. AUTONOMIA DO APARELHO MAIOR OU IGUAL A 3 H OU 150 EXPOSIÇÕES COM BATERIA TOTALMENTE CARREGADA.			

2.1.15. TEMPO DE CARREGAMENTO MENOR OU IGUAL A 6 H (CARGA MAIOR OU IGUAL A 80%);

2.1.16. SISTEMA DE FREIO AUTOMÁTICO DE SEGURANÇA AO SOLTAR O GUIDÃO OU ESTACIONAR. Página: Emitido por: Em: 8 / 11 RENAN.PHILLIPE 29/05/2026 17:43

2.1.17. COMPONENTES INTEGRADOS: TUBO DE RAIOS X, GERADOR, BRAÇO ARTICULADO, COLIMADOR, DETECTOR DR, BATERIA, ESTAÇÃO DE TRABALHO E SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO EMBARCADO NO EQUIPAMENTO.

2.2. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA

ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 100 - 240 V (AUTOMÁTICO) ± 10% OU 220 V ± 10% (50/60 ± 5 HZ).

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO GERADOR DE RAIOS-X

2.3.1. ALTA FREQÜÊNCIA;

2.3.2. MICROPROCESSADO;

2.3.3. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 30 KW;

2.3.4. FAIXA DE TENSÃO DE 40 A 125 KV, COM INCREMENTOS DE 1 KV

2.3.5. CORRENTE ANÓDICA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 300 MA;

2.3.6. TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE MENOR OU IGUAL A 5 SEGUNDOS, CONFORME ART. 83 DA RDC 611 (ANVISA);

2.3.7. MODOS DE OPERAÇÃO: MANUAL, AUTOMÁTICO E PEDIÁTRICO;

2.3.8. PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA TÉRMICA E FALHAS DE EXPOSIÇÃO.

2.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO COLIMADOR

2.4.1. MANUAL OU AUTOMÁTICO;

2.4.2. INDICADOR LUMINOSO EM LED OU LÂMPADA HALÓGENA;

2.4.3. AJUSTE DE ÁREA IRRADIADA ATÉ 43X43 CM;

2	18123	2.4.4. TEMPORIZADOR DE FEIXE MAIOR OU IGUAL A 30 SEGUNDOS. **2.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO TUBO DE RAIOS-X** 2.5.1. ÂNODO GIRATÓRIO DE ALTA ROTAÇÃO DE, PELO MENOS, 3000 RPM; 2.5.2. FOCO FINO MENOR OU IGUAL A 0,8 MM; 2.5.3. FOCO GROSSO MAIOR OU IGUAL A 1,0 MM; 2.5.4. FOCO DEVE SER 0,8 MM, CASO SEJA ÚNICO; 2.5.5. CAPACIDADE TÉRMICA DO ÂNODO MAIOR OU IGUAL A 140 KHU; 2.5.6. COM PROTEÇÃO TÉRMICA E FUNÇÃO DE AQUECIMENTO. **2.6. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO** 2.6.1. ESTRUTURA ROBUSTA COM FREIOS ELETROMAGNÉTICOS; 2.6.2. COLUNA ARTICULADA COM MOVIMENTO VERTICAL E HORIZONTAL; 2.6.3. ALCANCE VERTICAL: MAIOR OU IGUAL A 120 CM; 2.6.4. CAPACIDADE DE GIRO: MAIOR OU IGUAL A 130° DA CABEÇA EMISSORA; 2.6.5. RAIO DE GIRO MENOR OU IGUAL A 2 M PARA MANOBRA EM LEITOS E CORREDORES; 2.6.6. SISTEMA DE TRAÇÃO: ELÉTRICO OU MANUAL COM MANUSEIO ERGONÔMICO. **2.7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO DETECTOR DIGITAL RADIOGRÁFICO** 2.7.1. CINTILADOR DE IODETO DE CÉSIO (CSI); 2.7.2. TAMANHO DO DETECTOR MAIOR OU IGUAL A 35 X 43 CM (+/- 1 CM); 2.7.3. TAMANHO DE PIXEL MENOR OU IGUAL A 175 MÍCRON; 2.7.4. TEMPO DE CICLO MENOR OU IGUAL A 8 SEGUNDOS; Página: Emitido	UND	28

por: Em:

2.7.5. CASO O DETECTOR POSSUA BATERIA EXTERNA, DEVE SER FORNECIDO 02 (DUAS) BATERIAS SOBRESSALENTES, ALÉM DAS QUE ESTIVEREM EM USO;

2.7.6. CARREGADOR PARA CADA DETECTOR COM CAPACIDADE DE CARGA PARA UMA OU MAIS BATERIAS;

2.7.7. CAPACIDADE MAIOR OU IGUAL A 4 HORAS DE EXAMES OU DE ARMAZENAMENTO MAIOR OU IGUAL A 150 IMAGENS POR CICLO;

2.7.8. TEMPO DE INICIALIZAÇÃO MENOR OU IGUAL A 5 SEGUNDOS;

2.7.9. PESO DO DETECTOR COM BATERIA MENOR OU IGUAL A 4,6 KG;

2.7.10. RESISTÊNCIA À CARGA: MAIOR OU IGUAL A 150 KG DISTRIBUÍDOS OU 100 KG LOCALIZADOS.

2.8. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA ESTAÇÃO DE TRABALHO, INTEGRADA À MÁQUINA

2.8.1. MONITOR LCD MAIOR OU IGUAL A 19 POLEGADAS, COM 2 MEGAPIXELS DE RESOLUÇÃO, OU SUPERIOR;

2.8.2. PROCESSADOR TIPO CORE I5 OU EQUIVALENTE SUPERIOR;

2.8.3. DISCO RÍGIDO MAIOR OU IGUAL A 500 GB OU SUPERIOR;

2.8.4. MEMÓRIA RAM MAIOR OU IGUAL A 8 GB;

2.8.5. CONJUNTO DE MOUSE E TECLADO OU RECURSO INTEGRADO EM TELA TOUCHSCREEN;

2.8.6. UNIDADE LEITORA E GRAVADORA DE CD/DVD OU EQUIVALENTE SUPERIOR;

2.8.7. SISTEMA COM SOFTWARE PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS EM PORTUGUÊS, INCLUINDO:

2.8.7.1. REGISTRO DE PACIENTES DE FORMA AUTOMÁTICA OU MANUAL;

2.8.7.2. FERRAMENTAS DE PÓS-PROCESSAMENTO AVANÇADAS COM CONTROLE DE BRILHO, CONTRASTE, ANOTAÇÕES E ZOOM;

2.8.7.3. JUNÇÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL DE EXAMES PANORÂMICOS OBRIGATÓRIA;

2.8.7.4. EXPORTAÇÃO JPEG PARA CD/DVD/USB;

2.8.7.5. SOFTWARES EXIGIDOS OU EQUIVALENTES:

2.8.7.5.1. EXPORT, WORKLIST, MPPS;

2.8.7.5.2. COMUNICAÇÃO COM O PACS;

2.8.7.5.3. CONECTIVIDADE DICOM 3.0;

2.8.7.5.4. DICOM STORAGE;

2.8.7.5.5. DICOM PRINT;

2.8.7.5.6. DICOM MWN PARA CONEXÃO RIS E HIS;

2.8.7.5.7. CONVERSÃO DA IMAGEM PARA FORMATO JPEG;

2.8.7.5.8. BACKUP E RESTAURAÇÃO DE IMAGENS EM MÍDIAS EXTERNAS (CD, DVD, USB).

2.9. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS ACESSÓRIOS

2.9.1. PAR DE CABOS DE ALTA TENSÃO PARA O TUBO COM ISOLAÇÃO ATÉ 125 KV, COM COMPRIMENTO NECESSÁRIO.

2.9.2. 02 (DOIS) DETECTORES WIRELESS COMPATÍVEIS COM AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ESPECIFICADAS.

2.9.3. MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS EQUIPAMENTOS. Página: Emitido por: Em:

2.9.4. MANUAIS DOS ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS, INCLUSIVE OS NECESSÁRIOS À CONEXÃO DOS DETECTORES, CONTROLE REMOTO, ENTRE OUTROS.

2.9.5. TODOS OS CONECTORES, ANTENAS, FIOS, ISOLAÇÃO, CONECTORES E ACESSÓRIOS EXTRAS.

2.9.6. ALIMENTAÇÃO E COMPONENTES ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA PLENO

		FUNCIONAMENTO. **2.10. É EXIGIDO** 2.10.1. PARA OS EQUIPAMENTOS QUE ESTEJAM EM MODO “END OF LIFE” APRESENTAR DOCUMENTO DE GARANTIA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE NO MÍNIMO 10 ANOS. 2.10.2. ATENDER ÀS NORMAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS (ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR IEC 60601-1-3:2016, ABNT NBR IEC 60601-2-28:2019, ABNT NBR IEC 60601-2-43:2025, ABNT NBR IEC 60601-2-54:2025, ABNT NBR 16602:2020) E RDC N.º 611/2022. 2.10.3. DEVE SER DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FORNECEDORA: TREINAMENTO OPERACIONAL DE, NO MÍNIMO, 12 HORAS PARA TODA A EQUIPE DE OPERADORES DAS UNIDADES A SEREM INSTALADOS INCLUINDO A CONFECÇÃO DE TODO E QUALQUER SUPORTE. 2.10.4. APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO ORIGINAL DO EQUIPAMENTO, QUE COMPROVEM O ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS SOLICITADAS; 2.10.5. GARANTIA DE, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) ANOS PARA TODAS AS PARTES, AS PEÇAS, OS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, INCLUSIVE PARA A AMPOLA, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE VALIDAÇÃO DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO; 2.10.6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPROVADA E AUTORIZADA PELO FABRICANTE NO BRASIL TENDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO MÍNIMO REMOTO EM ATÉ 6 HORAS E EM 48 HORAS PRESENCIAL, QUANDO NECESSÁRIO, MEDIANTE ABERTURA DO CHAMADO TÉCNICO. 2.10.7. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		

2.2. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

2.2.1. Os bens deverão ser entregues em locais distintos, conforme a unidade de destino indicada

na Ordem de Fornecimento e relacionada no Quadro abaixo, no horário de 09h às 16h ou conforme agendamento.

Endereços
HBDF: SMHS - Área Especial, Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF - CEP: 70.330-150
HRSM: AC 102 - Blocos - Conjunto A,B,C s/n° - Santa Maria - DF - CEP: 72.502-100
HCSOL: Setor N - QNN 27 – Ceilândia, Brasília – DF, 72225-270
UPA PA: Paranoá Parque Q 1/2 - Comercial 01 - AE 4 - EPC - Paranoá - DF
UPA PL: Setor Habitacional Mestre D'armas, Q23 - MD 02 - Lote 01 - Planaltina - DF
UPA RF: QN 31 - Conjunto 03 - Lote 01 - Riacho Fundo II - Brasília - DF
UPA GA: Setor de Indústria QI 07 - Área Reservada - Gama - Brasília - DF
UPA VP: Rua 10 - DQ 4D - Chácara 135 - Vicente Pires - Brasília - DF
UPA BZ: Vila São José, Q 37 - AE 01 - Brazlândia - DF
UPA CEII: Expansão do Setor O - QNO 21 AE - Ceilândia, Brasília - DF
UPA SA: QS 107, Conj 04 - Área Especial 01, Samambaia Sul - Brasília - DF, 7232-700
UPA NB: DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB, Estrada Park - Núcleo Bandeirantes - Brasília - DF, CEP: 71705-510
UPA SS: Quadra 102 - conjunto 01 - Lote 01 - Residencial Oeste - São Sebastião - Brasília - DF - CEP: 71.692-101
UPA CEI: QNN 27 - Área Especial D - Via P1 Morte - Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270
UPA SO: DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II - DF
UPA RE: Quadras 400 / 600 s/n, Área Especial, Brasília - DF, CEP: 72630-250
UPA GU: SRIA II - QI 23 - Lote 01 - Guará II - DF

UPA AC: Avenida Araucárias - Lote 2075 - Águas Claras - DF
UPA ES: Rua Pônei 07 - Jóquei - Vicente Pires - DF
UPA AQ: SH Água Quente - Quadra 01 - Lote 02
UPA TG: Sem Endereço Oficial - St. E Sul QSE 14 - Taguatinga, Brasília - DF, 72025-160 (Endereço do Centro de ensino infantil 01 - Taguatinga Sul)
UPA SN: EQNP 11/15 AE 01 - Sol Nascente - DF
UPA AR: SR Arapoanga - Etapa 03 - Quadra Q10 - Conjunto AE - Lote AE 05

2.2.2. O Fornecedor deve responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

2.2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Compra/Contrato.

2.2.4. O objeto deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da ordem de fornecimento. A entrega será sob demanda, conforme a necessidade do IGESDF, não sendo obrigatório o consumo total dos itens.

2.2.5. A inobservância do prazo estipulado para entrega pode acarretar nas penalidades previstas neste Edital.

2.3. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, ARMAZENAMENTO E INSTALAÇÃO

2.3.1. Conforme **item 10** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

2.4. DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS

2.4.1. O IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no processo de seleção de fornecedores.

2.4.1.1. A solicitação de amostra se dará ao fornecedor provisoriamente vencedor, quando realizada na fase de julgamento das propostas.

2.4.1.2. A solicitação de amostra deverá ser devidamente justificada, por meio de parecer técnico.

2.4.2. Quando solicitada, a amostra deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, juntamente com os catálogos, bulas e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

2.4.3. Os prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, quando solicitados independentemente da amostra, deverão ser apresentados no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da solicitação.

2.4.4. Será reprovada, para o bem avaliado, a proposta da empresa que não disponibilizar o prospecto, as bulas, os catálogos, as fichas técnicas e/ou informações detalhadas ou entregar a amostra fora do prazo previsto ou sem as especificações mínimas exigidas neste Edital e seus anexos.

2.4.5. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e/ou código de rastreamento da entrega, o prazo de recebimento das amostras poderá ser prorrogado, por prazo que não ofereça risco à continuidade dos serviços prestados pelo IGESDF.

2.4.6. As amostras deverão ser entregues no endereço e horário indicados na solicitação, devidamente identificadas com o número do processo de compras e contratação.

2.4.7. A qualquer momento, durante o processo, o local de entrega das amostras poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF.

2.4.8. As amostras entregues sem a devida identificação poderão ser desconsideradas, bem como descartadas ou destinadas para outros fins sem ônus para o IGESDF, podendo implicar a desclassificação da interessada.

2.4.9. Para avaliação da amostra, o IGESDF pode consumir e utilizar o material entregue. Neste caso, a amostra não será devolvida para o fornecedor.

2.4.9.1. Caso seja possível, e em comum acordo entre as duas partes, as amostras poderão ser devolvidas, sendo o recolhimento de responsabilidade do fornecedor, dentro do prazo acordado. Caso a amostra não seja recolhida no prazo acordado, o IGESDF poderá descartá-la sem ônus.

2.4.10. Para as amostras que forem aprovadas, o quantitativo não será deduzido do montante a ser entregue, caso o fornecedor seja o vencedor da seleção de fornecedores.

2.4.11. Sendo a amostra apresentada reprovada, o fornecedor será desclassificado.

2.5. DA VISITA TÉCNICA

2.5.1. Conforme **item 5** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital .

2.6. GARANTIA DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.6.1. Conforme **item 11** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

2.6.2. **O período de garantia dos equipamentos 36 (trinta e seis) meses.**

3. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. CADASTRO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO

3.1.1. O participante deverá cadastrar o preço da cotação e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras (https://site.apoiocotacoes.com.br/) até a data e horário definidos.

3.1.2. As informações dos dados para acesso devem ser feitas na página inicial do site de cotação, nos campos específicos para *login* e senha.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

3.1.4. O período de acolhimento das propostas será de **10** dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

3.1.5. A não observância da exatidão dos dados cadastrais poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.6. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

3.1.7. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.

3.1.8. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos

todos os custos operacionais, quais sejam: frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que impactam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

3.1.9. Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços unitários e 2 (duas) casas decimais após a vírgula para os totais.

3.1.10. A proposta apresentada terá validade mínima de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação até a formalização do instrumento vinculativo.

3.1.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa fechado.

3.1.12. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item.

3.1.13. O objeto ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado a este Edital, devendo ser informada uma única marca e/ou fabricante e, quando couber, informar modelo e/ou referência.

3.1.14. Prevalecerão, no caso de divergências, as informações da proposta cadastrada na plataforma de compras sobre a proposta escrita enviada em anexo.

3.1.15. O participante que registrar o preço do produto/serviço no portal de compras deverá **enviar a proposta comercial, bem como os documentos referentes à qualificação técnica, fiscal, trabalhista, jurídica e econômica-financeira, em consonância com o CNPJ cadastrado no portal**.

3.1.16. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

3.1.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omisso, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

3.1.18. Encerrada a fase de negociação, estabelecida no item 5, será aberto o prazo de 1 (um) dia útil para que os participantes da Seleção de Fornecedores que registraram propostas, possam atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO

4.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

4.1.1. **Habilitação Jurídica**:

a) Cópia da cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, quando se tratar de Pessoa Jurídica;

c) Reprodução autenticada do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da empresa participante, visando comprovar a adequação da finalidade da empresa com o objeto da seleção de fornecedores;

4.1.2. **Habilitação Técnica:**

a) Conforme **item 9** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

b) **Apresentação de prospectos/catálogos do objeto.**

4.1.3. **Habilitação fiscal e trabalhista:**

a) União e Distrito Federal – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa;

b) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

c) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

d) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA;

e) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

f) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

g) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

h) A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição às alíneas "**e**" a "**g**".

4.1.4. **Habilitação Econômico-Financeira:**

a) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deve ser expedida pelo setor de distribuição da sede da pessoa física ou jurídica.

b) As informações contidas no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF) podem ser utilizadas para fins de comprovação dos requisitos habilitatórios exigidos neste edital.

4.1.5. **Quanto à Representação**:

4.1.5.1. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

4.1.5.2. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

4.1.5.3. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado e reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

4.1.5.4. Serão considerados como recebidos em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial, os documentos previamente cadastrados no perfil do fornecedor na plataforma de cotação, para fins de habilitação jurídica e técnica. Poderão ser enviados de forma complementar aqueles com vigência expirada ou não cadastrados no sistema e exigidos neste Edital, no prazo estabelecido no item 3.1.18.

4.1.5.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e se refiram ao local do domicílio ou sede do interessado.

4.1.6. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento vinculativo, poderão ser solicitadas, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentação exigida neste Edital.

4.1.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor participante.

4.2. **DA PROPOSTA COMERCIAL**

4.2.1. Conforme **item 6** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

5. DA NEGOCIAÇÃO E PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO

5.1. As propostas serão sigilosas até o prazo final de apresentação.

5.2. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

5.3. Encerrado o prazo de acolhimento das propostas na plataforma Apoio Cotações, será divulgado o resultado preliminar no sítio institucional do IGESDF, em até 01 (um) dia útil, contendo o menor valor ofertado e/ou o valor estimado dos itens que compõem o objeto.

5.4. Após a publicação do resultado mencionado no item anterior, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, durante o qual todas as concorrentes poderão reduzir o valor ofertado anteriormente para patamar inferior àquele apresentado pelo vencedor provisório, devendo encaminhar por meio da plataforma Apoio Cotações, no mesmo prazo, a proposta comercial com o valor atualizado.

5.5. A negociação também será feita com os demais proponentes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

5.6. Em caso de empate entre duas ou mais empresas qualificadas e classificadas provisoriamente em primeiro lugar, será realizada disputa final, na qual os participantes empatados serão chamados a apresentar nova proposta fechada, no prazo de 01 (um) dia útil.

5.7. Se não houver desempate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.7.1. Ausência de penalização pelo IGESDF;

5.7.2. Comprovação de desenvolvimento pelo participante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

5.7.3. Comprovação de existência de programa de integridade implementado;

5.7.4. Persistindo o empate, haverá sorteio.

5.8. Efetuada a classificação das ofertas de preços no portal e realizados eventuais desempates ou preferências previstas na legislação, será verificada a efetividade da proposta do participante colocado em primeiro lugar.

5.9. Será desclassificada a proposta que:

a) contenha vícios insanáveis;

b) descumpra especificações técnicas constantes do Edital;

c) apresente preços manifestamente inexequíveis;

d) encontre-se acima do orçamento estimado para a contratação, cabendo, neste caso, negociação visando à adequação do valor ofertado;

e) não tenha sua exequibilidade demonstrada;

f) apresente desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto, por meio de diligência, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

5.10. Para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis, deverão ser aplicados os seguintes critérios para cada item contido na planilha comparativa de preços:

a) Calcular a mediana do conjunto de valores ofertados;

b) Identificar os preços exorbitantes e inexequíveis como sendo aqueles que se apresentem 50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto.

5.11. Se aprovada a documentação de habilitação, assim como as amostras e/ou os testes, se houver, o proponente será considerado habilitado e declarado vencedor.

5.12. O julgamento das propostas e da documentação será realizado com base nos critérios definidos no instrumento convocatório, observando-se a devida publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, e, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados.

5.13. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

5.14. Não será admitido o aumento de preços durante a fase de negociação.

5.15. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.

5.16. Rejeitada a proposta, o IGESDF desclassificará o fornecedor e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

5.17. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a seleção será declarada fracassada.

6. DOS RECURSOS

6.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras, na qual constará o histórico do processo.

6.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:

6.2.1. Habilitação ou inabilitação;

6.2.2. Julgamento das propostas.

6.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.

6.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: emendas.propostas@igesdf.org.br, informando no campo "Assunto" o número da cotação.

6.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

6.6. A falta de manifestação do fornecedor quanto à intenção de interpor recurso importará na decadência do direito.

6.7. Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado à empresa vencedora e, posteriormente, o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerrada a fase recursal, a Gerência de Compras competente procederá à adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente, a autoridade competente, hierarquicamente superior à Gerência de Compras, realizará a homologação do processo, seguindo-se à formalização do instrumento contratual.

8. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto:

8.1.1. A subcontratação é admitida de forma restrita e condicionada ao interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 122 daLei nº 14.133/2021, devendo ser analisada à luz da natureza do objeto e das condições de execução contratual. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 94/2022, por sua vez, permite a vedação à subcontratação, desde que justificada. Para o caso concreto, avedação à subcontratação justifica-se pelas seguintes razões:

a) A aquisição de aparelho de raio x que configura o fornecimento direto de bens padronizados, amplamente disponíveis no mercado nacional, que não envolve execução de serviços técnicos especializados ou etapas de produção que demandem a atuação de terceiros;

b) A subcontratação dificulta o acompanhamento da execução contratual e a

responsabilização por eventuais falhas, uma vez que o vínculo contratual é estabelecido com a CONTRATADA, e não com seus subcontratados;

c) A vedação contribui para maior clareza na relação contratual e facilita a fiscalização por parte da Administração;

d) Não se identifica qualquer fator técnico, logístico ou operacional que justifique a delegação parcial da execução contratual a terceiros;

e) A vedação à subcontratação visa garantir a execução direta, contínua e eficiente do objeto, evitando riscos de atrasos, falhas técnicas ou descumprimentos contratuais decorrentes de eventuais fragilidades na cadeia de subcontratação.

8.2. Não será admitida a participação de consórcios:

a) Conforme disposto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios em licitações é uma faculdade da Administração, devendo ser prevista no edital quando for considerada conveniente e vantajosa para a execução do objeto. Da mesma forma, o art. 15 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 94/2022 prevê que é possível vedar a participação de consórcios, desde que essa vedação seja devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar. A vedação à participação de consórcios encontra amparo nas seguintes justificativas técnicas e administrativas:

b) O fornecimento de bens padronizados, largamente disponíveis no mercado, com especificações técnicas comuns afasta qualquer complexidade que justifique a necessidade de formação de consórcios para viabilizar a participação de empresas;

c) A admissão de consórcios implicaria maior complexidade no processo de análise da documentação, especialmente no que se refere à verificação de compromissos consorciais, responsabilidades solidárias e divisão de tarefas entre empresas consorciadas. Ao vedar a participação de consórcios, este IGESDF busca assegurar maior celeridade, simplicidade e racionalidade na condução do certame, em especial devido à necessidade de recebimento dos equipamentos em curto espaço de tempo;

d) Além disso, não há, no presente caso, nenhuma demanda técnica, operacional ou logística que exija ou recomende a atuação conjunta de empresas para a execução do objeto, inexistindo barreiras de entrada que inviabilizem a participação de empresas isoladas.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.1. O participante melhor classificado que não incorrer nos impedimentos para contratação, nos termos do art. 7º do Regulamento Próprio de Compras do IGESDF, deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI, conforme instruções apresentadas no Anexo III deste edital, **tendo o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata Registro de Preços, sob pena de decair do direito, sem prejuízo de incidir nas penalidades previstas n o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF**.

9.1.2. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pelo IGESDF, o prazo referido poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

9.1.3. Será facultado ao IGESDF, quando o convocado não assinar a Ata ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do objeto nas condições propostas pelo fornecedor vencedor do certame, no prazo de 1 (um) dia.

9.1.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no objeto, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.1.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio institucional do IGESDF e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o IGESDF a contratar, facultada a realização de seleção de fornecedores específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.1.7. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 4 ou não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido no item 9.1.1, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada, de acordo com a Ata Final Resumo de Compras, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento vinculativo.

9.1.8. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços ou aceite dos termos, o fornecedor fica obrigado ao fornecimento de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

9.1.9. O fornecedor se obriga a manter o fornecimento dos bens, caso exista risco à vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias, ou até a celebração do instrumento vinculativo com outro fornecedor.

9.1.10. O fim da vigência contratual não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contada da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9.1.11. Caso haja desistência do fornecedor vencedor, os demais classificados poderão assumir o saldo remanescente, pelo tempo restante para o seu esgotamento, nas condições estabelecidas neste Edital.

9.1.12. O Registro de Preços conterá cláusula de rescisão a termo, a fim de possibilitar seu cancelamento nas hipóteses de descumprimento das condições assumidas no instrumento, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou quando não for mais de interesse do IGESDF.

9.2. DA FORMALIZAÇÃO DA AVENÇA

9.2.1. As contratações decorrentes de ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 97, §1º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

9.2.2. O instrumento de contrato é obrigatório no caso de aquisições e contratações de serviços de forma contínua, bem como nas circunstâncias que gerem obrigações futuras por parte do contratado, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata.

9.2.3. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.2.4. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor deverá manter o cadastro na plataforma Apoio Cotações, mantendo as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação da seleção de fornecedores.

9.2.5. Quando houver necessidade de aquisição do bem, o IGESDF irá emitir a ordem de fornecimento ou formalizar o contrato, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos da ata de registro de preços.

9.3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado (desde que tenha saldo remanescente), mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF, conforme previsto no § 1º do artigo 87 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

9.3.2. O Fornecedor deverá aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

9.3.3. Conforme **item 12** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

9.4. DO REAJUSTE

9.4.1. Será admitido o reajuste do valor registrado, mediante solicitação expressa do Fornecedor, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

9.4.2. A solicitação do reajuste deve ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

9.4.3. O referido reajuste deve respeitar os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o IGESDF se utilize.

9.4.4. No reajuste da Ata de Registro de Preços, objetivando a recomposição do valor monetário, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

9.4.5. Conforme **item 14** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

9.5. REPACTUAÇÃO

9.5.1. A repactuação de preços somente será admitida nas hipóteses de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, quando comprovada a variação dos custos decorrente de dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.5.2. Considerando tratar-se, no presente caso, de aquisição de bens permanentes, a repactuação somente será aplicável se houver contratação acessória de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Conforme **item 13** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Conforme **item 15** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Conforme **item 16** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme **item 17** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

14. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

14.1. O Fornecedor deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo II do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

14.2. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento vinculativo, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do

IGESDF.

15. PENALIDADES

15.1. Conforme **item 20** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

15.2. A inexecução ou o atraso do objeto previsto neste Edital, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento vinculativo, e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento das obrigações assumidas poderá acarretar as seguintes penalidades, precedidas do devido processo legal, ampla defesa e contraditório:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa; e

16.1.3. Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

16.3. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o instrumento vinculativo e aplique outras sanções previstas no Regulamento.

16.4. A multa eventualmente imposta ao fornecedor poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

16.5. Caso o fornecedor não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa.

16.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.8. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades:

16.8.1. Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

16.8.2. Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.9. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

16.9.1. A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

16.9.2. Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

16.9.3. A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

16.9.4. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

16.10. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades são regulamentados pela Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento ou a indicação do instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V - O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item);

VI - O número do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da Contratada, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária.

17.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SRTVN 702, 3º Andar, Via W 5 Norte, Brasília/DF, CEP: 70.723-040

17.3. Caso as notas fiscais tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas, e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação.

17.4. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

17.5. Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, o fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário.

17.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do fornecedor, no decurso do prazo de pagamento, este será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

17.7. O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no subitem 17.4, não implica o direito da empresa vencedora de suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

17.8. No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independentemente da data de entrega e sua variação cambial.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

18.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de seleção de fornecedores, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

18.3. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado ou comissão devidamente constituída, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

18.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar a rescisão do instrumento vinculativo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

18.6. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

18.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Diretoria Executiva do IGESDF.

18.10. A Contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

18.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência d a Contratada e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital, no Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF.

18.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital da Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília/DF.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo II - Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade

Anexo III - Instrução de acesso externo ao SEI

Anexo IV - Elemento Técnico

Documento assinado eletronicamente por **JENNIFER SOUSA SANTOS - Matr.0001768-7**, **Chefe de Núcleo Interino(a)**, em 13/11/2026, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARAUJO FERNANDES - Matr.0002409-1**, **Analista II**, em 13/11/2026, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **219825559** Código CRC: **5C278149**.